DECRETO Nº 5750 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa a Resolução n° 02, de 24 de setembro de 2020, da Secretaria de Educação do Município de Timbó.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "f", "g", "k" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica homologada a Resolução n°. 02, de 24 de setembro de 2020, da Secretaria de Educação, na forma do texto anexo.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de outubro de 2020; 151° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER Prefeito de Timbó/SC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

RESOLUÇÃO SEMED N. 02/2020

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de pré-matrícula, rematrícula e transferência de alunos da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 8º da Lei Complementar n. 196, de 29 de Dezembro de 2000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a realização de prématrículas, rematrículas e transferência de alunos na Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.
- **Art. 2º** As pré-matrículas novas serão realizadas, exclusivamente, pela internet, acessível por endereço eletrônico https://inscricao-matricula.cloud.betha.com.br/#/z9vMhkwe no período de **05 a 10 de novembro de 2020**, sendo que será emitido número de protocolo como comprovante do ato de cadastro/inscrição.
 - **Art. 3º** Para cadastrar-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - I ler na íntegra e estar de acordo com as regras da presente resolução;
- II preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro disponibilizada no endereço eletrônico previsto no artigo 2º desta Resolução;
 - III ao concluir o cadastro, imprimir o comprovante.
- **Art. 4º** É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de pré-matrícula, rematrícula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 5º A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2021 será automática.

CAPÍTULO III DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

- Art. 6º A pré-matrícula *online* para o ingresso de candidatos à turma de Jardim (04 anos) da Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no período **05 a 10 de novembro de 2020**, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico: https://inscricao-matricula.cloud.betha.com.br/#/z9vMhkwe o qual será disponibilizado no site da Prefeitura de Timbó : www.timbo.sc.gov.br. Para realizar a pré-matrícula basta clicar nas opções EDUCAÇÃO INFANTIL ou ENSINO FUNDAMENTAL.
- **Art. 7°.** Os candidatos que completarem 04 anos até 31 de março de 2021, poderão ser inscritos e matriculados na turma de Jardim da Educação Infantil e os candidatos que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2021 poderão ser inscritos e matriculados no 1° ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.
- **Art. 8º** Na inscrição de candidatos, bem como nas demais situações desta Resolução será observado o critério de zoneamento previsto pela Lei Federal n. 9394/96.
- **Art.** 9º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição pelo candidato ou quem o represente, será considerada válida a primeira recebida pelo sistema informatizado de pré-matrículas.
- **Art. 10.** Na existência de maior número de candidatos inscritos do que o nº de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com o critério de prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola.
- **§1º** Respeitado o espaço físico e funcional do estabelecimento, poderão ser abertas tantas turmas quanto necessário ao atendimento dos candidatos pertencentes ao zoneamento.
- **§2º** Após atendidos os candidatos pertencentes ao zoneamento, havendo vagas excedentes, assim consideradas aquelas restantes até o limite de alunos por turma, serão disponibilizadas de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino;
 - **b**) aos que, mesmo fora do zoneamento, residirem geograficamente mais próximos do estabelecimento de ensino;"
- **Art. 11.** O candidato que declarar deficiência locomotora, no momento da inscrição, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.
- **Art. 12.** As classificações ocorrerão de forma eletrônica pelo Sistema de Gestão Escolar *Online*, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada Unidade Escolar e o critério por ordem de prioridade definido nesta Resolução.

Art. 13. Após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o Sistema de Gestão Escolar *Online* organizará, automaticamente, um relatório de divulgação dos resultados de classificação dos candidatos que será fixado no mural de cada unidade, bem como divulgado junto às Unidades Escolares no dia 23 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA PRESENCIAL

- **Art. 14.** A matrícula do candidato pré-classificado é considerada concluída, quando ocorrer a entrega de documentos originais na Unidade de ensino para o qual o candidato foi designado, no dia 26 e 27 de novembro 2020, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- § 1º Os endereços das unidades de ensino encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Timbó: www.timbo.sc.gov.br
- **§2º** A não entrega de documentos originais junto à Unidade de Ensino no período estabelecido ou a ausência de comprovação das informações prestadas no momento da pré-matrícula *online*, caracterizará a desistência da vaga.
- §3º No ato da matrícula presencial, deverá ser observada a fidedignidade das informações prestadas no ato da inscrição *online* com a documentação entregue.
- **§4º** Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pelo candidato as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.
- §5º Não serão aceitas matrículas cujo cadastro online não tenha sido preenchido de forma completa e correta ou fornecerem dados inverídicos ou falsos.
 - **Art. 15.** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I- Comprovante de cadastro (protocolo) da pré-matrícula online;
- II Comprovante de residência em nome dos pais (conta de água, conta de energia elétrica ou contrato de locação de imóvel registrado em cartório;
 - III Certidão de nascimento do aluno (fotocópia);
 - IV CPF e identidade do aluno;
 - V Declaração de vacinas;
 - VI Cartão do SUS;
 - VII CPF e identidade dos pais ou responsáveis;
 - VIII Documento de guarda legal (caso necessário);
 - IX Avaliação do Pré (alunos do 1º ano).
 - X Declaração de vacinas (emitida exclusivamente pelo Posto de saúde do bairro onde reside)

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS **Art. 16.** As solicitações de transferências entre unidades deverão ser requeridas diretamente na unidade escolar pretendida, mediante emissão de atestado de vaga. Esse processo deverá ser realizado de forma presencial pelo responsável do aluno.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 17. A abertura de novas turmas na Educação Infantil, e em todos os anos do Ensino Fundamental, dependerá da análise da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18.** O candidato que não possuir acesso à internet poderá realizar o cadastro da prématrícula online junto ao Telecentro Comunitário de Timbó, localizado na Rua 7 de Setembro n. 314, Centro, Timbó SC, no horário compreendido entre 08h as 12h e das 14h as 17h
- **Art. 19**. O descumprimento do disposto nesta Resolução enseja na aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar n. 01/93 Estatuto do Servidor Público Municipal de Timbó.
- **Art. 20**. O período de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e transferências que trata esta Resolução deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.
 - Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Timbó, 24 de setembro de 2020.

MÁRCIA WITTHOEFT MELLIES

Secretária Municipal de Educação